

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 921/2017 de J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, proveniente do PREGÃO Nº 192/2017.

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, conforme edital

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a inexistência de guarda municipal e ausência de servidores do quadro próprio para realização dos serviços de vigia, faz-se necessário o aditivo do contrato atual.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2018.


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração

Assunto: **Re: EMPENHOS PARA EMISSÃO NOTA FISCAL**
De: J.H. Segurança Foz <jhsegurancafoz@hotmail.com>
Para: Administração Prefeitura de Francisco Beltrão
<administracao@franciscobeltrao.com.br>
Data: 24/08/2018 22:13

boa noite

sim temos sim intenção em continuar a prestação de serviço

att Richardson vieira

De: Administração Prefeitura de Francisco Beltrão <administracao@franciscobeltrao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de agosto de 2018 14:13
Para: jhvigilancia@uol.com.br
Cc: jhsegurancafoz@hotmail.com
Assunto: EMPENHOS PARA EMISSÃO NOTA FISCAL

--

Boa tarde!

Tendo em vista o final da vigência do contrato em 19/10/2018, gostaríamos de saber sobre o interesse em aditivar prazo de 12 meses.

Att

Audi 46 3520 2100

--

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 192/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **192/2017** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.77.99	000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
3780	08.006	10.305.1001.2.037	3.3.90.39.77.02	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.77.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Francisco Beltrão – PR, e iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da Requisição de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços descritos no presente contrato deverá ser feita em período ininterrupto, restando evidente que o posto não deve, em hipótese nenhuma, ficar descoberto durante sua jornada de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e os trabalhadores deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratada não possua escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas



PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 192/2017 e Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 192/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
- e) - Caso a CONTRATADA não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 192/2017 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000249

09

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02418955/0001-99
Razão Social: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: J H VIGILANCIA
Endereço: RUA JOSE DE MOURA BUENO 527 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

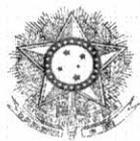
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018

Certificação Número: 2018082702211201757620

Informação obtida em 28/08/2018, às 11:00:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.418.955/0001-99

Certidão nº: 157273964/2018

Expedição: 28/08/2018, às 11:01:09

Validade: 23/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.418.955/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Participa BRASIL

Acesso à informação

000252



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI
CNPJ: 02.418.955/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

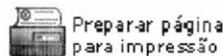
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:21:14 do dia 29/07/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/01/2019.

Código de controle da certidão: **E5F2.C0BC.35EA.03A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PARECER JURÍDICO N.º 0916/2018

PROCESSO Nº : 8000/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 28 de agosto de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 921/2017 (Pregão n.º 192/2017), firmado com a empresa J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da contratada, para guarnição de espaços públicos pertencentes à municipalidade.

Juntou cópia do Contrato n.º 921/2017 (fls. 04/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de setembro de 2018.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 388/2018

PROCESSO N.º : 8000/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 921/2017 – PREGÃO N.º 192/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS VINCULADOS AO QUADRO DE PESSOAL DA LICITANTE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 192/2017, referente à prestação de serviços de execução de vigilância desarmada com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante.

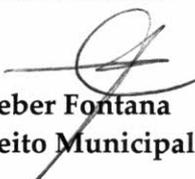
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0916/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 8000/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 19 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal por vigia R\$	Número de meses estimados	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	10	vigias	3.400,00	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 8000/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

Fica prorrogado, a partir de 19 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal por vigia R\$	Número de meses estimados	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	10	vigias	3.400,00	12	34.000,00	408.000,00

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.


Pedrinho Veroneze – Secretário Municipal da Administração

494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0004.2.021.	Aquisição de Uniforme e Material Didático - Ensino Fundamental	
254 - 3 3 90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.350,00
09.001.12.365.0003.2.014.	Manutenção da Educação Infantil	
285 - 3 1 91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.200,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.27.812.0018.2.057.	Desenvolver Atividades Esportivas e Recreativas	
120 - 3 3 90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Redução:		36.350,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2018.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador: CD780008

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COPPINI & CIA LTDA ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2017 – Pregão nº 170/2017

OBJETO: Prestação de serviços para implantação e manutenção de software de Programa para cálculos de aposentadoria e pensões.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, anexo ao Processo Administrativo nº 7884/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

Fica prorrogado, a partir de 19 de setembro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de setembro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	56952	Licença de Uso Anual do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAP WFR (12 meses) Sistema desenvolvido em plataforma WEB, onde digitando apenas a data inicial e final dos períodos de contribuição, o programa calcula e informa automaticamente: o Tempo trabalhado; o Tempo que falta e data prevista para aposentadoria, bem como, a idade mínima exigida para enquadramento em cada artigo; o Ocorrência de tempo concomitante, ano bissexto, etc; o A existência de regra de transição, conforme previsto na EC nº 20/98. Quando houver: calcula o tempo de bônus (Professor e Magistrado, 100% masculino - M; Professor 20% feminino - F) e "pedágio" de 20 ou 40% sobre o tempo faltante, informando ainda, a nova data da aposentadoria (integral e/ou proporcional) e o tempo adicional para o cumprimento da idade mínima (53 M - 48 F), o Se a aposentadoria é voluntária ou compulsória por idade, integral ou proporcional, pela média ou última remuneração, com ou sem paridade, ou ainda, pelo art. 40, § 5º (especial para professores); o Previsão para benefícios futuros, contendo toda a base legal até a compulsória. F. ainda: a) Regra de Transição da EC 20/98 (Pedágio, Bônus, Fator Redutor e outros); b) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), nos padrões de portaria 154/08; c) Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS); d) Certidão de Tempo Consolidada (utilizada no Estado do PR); e) Todas as formas de cálculos de proventos, aposentadorias e pensões (proporcional ou integral); f) Relação das 80% maiores remunerações; g) Relação das opções de benefícios disponíveis; h) Distribuição de Cotas aos Beneficiários (nos casos de pensão); i) Formulário para Solicitação de Cálculo de Benefício; j) Requerimento de Abono de Permanência; k) Requerimento para Aposentadoria; l) Termo de Opção de Benefício; m) Declaração de não acúmulo do benefício com outras vantagens. Oferecemos ainda (inclusive no pacote) • Suporte técnico e assistência - por telefone e internet - gratuitamente durante o prazo de vigência do contrato; • Configuração do sistema de acordo com os dados fornecidos pelo adquirente.	MES	12,00	460,00	5.520,00

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador: SD400B6F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 8000/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

Fica prorrogado, a partir de 19 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal por vigia R\$	Número de meses estimados	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédio da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	10	vigias	3.400,00	12	34.000,00	408.000,00

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:FF5AA730

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 446/2018 – Pregão Eletrônico nº 85/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 6946/2018 pela empresa ganhadora e fornecedora do medicamento: **ITEM 219, LOTE 1, LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML**, no qual a mesma explana que o produto vem sofrendo elevação e solicitou realinhamento de preço. O Departamento Jurídico (fl.17-19), concordou em conceder o reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando-se o valor do item de **R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos)** para **R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)**, **a partir da data do protocolo, ou seja: 26 de julho de 2018.**

Fica atualizado o valor do produto conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$
219	20067	LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	PRATI DONADUZZI	FR	1,82	1,98

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:33270EB4

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

Edital n.º 003/2018

O Prefeito de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2018, resolve, **TORNAR PÚBLICO**

1º – A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2018.

2º – A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **30 de setembro de 2018 – DOMINGO, no período da MANHÃ**, devendo os candidatos no Colégio Estadual Pedro Araujo Neto, Rua Presidente Kennedy, 200, Centro, General Carneiro, PR, às **08:00 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

3º – A convocação dos candidatos ao cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, para a realização da **prova de títulos**, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2018, das 11:00 às 12:00, no mesmo local da prova escrita, em sala especial para este fim.

4º – Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

PROCURADOR MUNICIPAL		
INSC	NOME	DT. NASC.
36280	ALESSANDRO DE ASSIS MATOS	22/12.1982
36103	ALÉTYA DAHANA ROLLWAGEN	23/02.1997
37835	ALEXANDRE OTANI	23/04.1979
34364	ALGACIR PIRES DOS SANTOS JUNIOR	16/04.1984